



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I
Vila Nova de Gaia

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Ano Letivo 2025/2026



Índice

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 2 |
| 1. Critérios gerais de avaliação..... | 3 |
| 2. Avaliação dos diferentes domínios e respetiva ponderação..... | 5 |
| 3. Classificações Quantitativas e respetivas Menções Qualitativas..... | 7 |
| 4. Modalidades da Avaliação | 8 |
| 4.1. Avaliação formativa: | 8 |
| 4.3. Avaliação sumativa de final de semestre | 9 |
| 5. Processo de recolha de informação..... | 10 |
| 6. Condições de transição e aprovação | 11 |
| 7. Alunos com medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão..... | 13 |
| 7.1. Alunos com medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão | 13 |
| 7.2. Alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão | 13 |
| 8. Disposições finais..... | 15 |
| 9. Legislação aplicável..... | 16 |

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho enquadra, no seu preâmbulo, a intencionalidade política de construir:

Uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização do perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida, implicam que seja dada às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos seus alunos.

E o primeiro princípio orientador não poderia ser mais claro:

Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam desenvolver as competências (combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes) previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, [homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho.](#)

Duas ideias são apresentadas no normativo legal referido: a avaliação é eminentemente formativa e deve estar ao serviço de todos os alunos. Logo, a intencionalidade das nossas práticas deverá assentar num referencial de liberdade, responsabilidade e valorização dos processos, preparando os alunos para o exercício de uma cidadania responsável e

atuante num mundo em muito célere transformação, com o intuito de promover o desenvolvimento pessoal e coletivo.

Estes desafios que a escola enfrenta implicam mudanças numa instituição que se quer humanista, inclusiva, integradora de saberes diversos, conducentes ao desenvolvimento de cidadãos ativos, críticos, participativos e autónomos, e um desafiador compromisso: *O compromisso com a construção de uma escola inclusiva, uma escola na qual todos os alunos têm oportunidade de realizar aprendizagens*

*significativas e na qual todos são respeitados e valorizados, uma escola que corrige assimetrias e que desenvolve ao máximo o potencial de cada aluno, é um desígnio nacional e um desafio para o qual estamos TODOS convocados.*¹

O papel da escola engloba, igualmente, avaliar os conhecimentos adquiridos e as capacidades e atitudes desenvolvidas pelos alunos. Neste sentido, entendeu o Conselho Pedagógico elaborar um documento orientador que constitua um referencial comum ao agrupamento, com o objetivo de uniformizar critérios de avaliação.

Com este documento, pretende-se orientar o trabalho de cada educador e de cada professor, deixando bem claro para todos que a avaliação é um instrumento pedagógico que está ao serviço das aprendizagens dos alunos. Não é (não poderá continuar a ser) o objetivo final do trabalho docente.

1. Critérios gerais de avaliação

1 — A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 — A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes

¹ Para uma Educação Inclusiva; Manual de Apoio à Prática - Prefácio



informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

3 — As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.²

A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa. (artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho). Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados e deve ser rigorosa, sequencial e coerente. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no agrupamento e serão divulgados junto dos intervenientes.

² Artigo 16º, Portaria N.º 223-A/2018.

2. Avaliação dos diferentes domínios e respetiva ponderação

A coerência das nossas práticas não se avalia pela forma como desenhamos regras iguais para situações diferentes. Realidades diversas exigem intervenções específicas, isto é, tratar diferente o que é diferente. Nesse sentido, parece-nos que deverá existir um denominador comum a todo o Agrupamento, deixando para os Grupos disciplinares a adequação da matriz geral às especificidades próprias de cada disciplina.

2.1. Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assume uma perspetiva formativa centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos da aprendizagem de cada criança.

Os critérios de avaliação para a Educação Pré-escolar pretendem abranger o grupo na sua globalidade e a criança em particular, inserindo-se nas três áreas de conteúdo das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE).

2.2. Para o ensino básico, definimos três áreas, conhecimentos, capacidades e atitudes. E, mesmo sabendo que as duas primeiras áreas se encontram interligadas, as aprendizagens não podem passar apenas pela verificação do nível de conhecimentos quantos aos conteúdos programáticos de cada uma das disciplinas, devendo dar, se não a primazia, pelo menos igual importância à capacidade dos alunos em mobilizar esses conhecimentos em situações de natureza diversa.

Parece-nos importante destacar que algumas competências de carácter transversal deverão ser objeto de abordagem específica de cada disciplina na área das capacidades, nomeadamente, a utilização rigorosa da língua portuguesa (com exceção das línguas estrangeiras), a utilização das tecnologias de informação e comunicação e participação em trabalhos. Assim, a avaliação assume uma vertente transversal e sistémica, sendo importante considerar a competência na ação e pela ação, englobando, não só o saber e o saber fazer, mas, igualmente, o saber ser.

A adequação destas ponderações às diferentes disciplinas deverá ter presente os documentos em vigor, nomeadamente os Decretos-Lei n.º 54 e 55, de 6 de julho de 2018, as Aprendizagens Essenciais, o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os programas e as metas em vigor.

Os Grupos disciplinares devem usar uma tabela que contemple o seguinte:

| Ciclo de ensino | Domínios | |
|-----------------|----------------------------|----------|
| | Conhecimentos/ capacidades | Atitudes |
| 1º | 70% | 30% |
| 2º | 75% | 25% |
| 3º | 75% | 25% |

Realizada uma reflexão sobre a possibilidade de definir critérios de avaliação iguais para todo o Agrupamento, entende o Conselho Pedagógico que não é possível determinar para as áreas dos conhecimentos e das capacidades, mas julga ser importante definir subdomínios comuns no que diz respeito ao domínio das atitudes, propondo-se os subdomínios “Responsabilidade”, “Cooperação” e “Autonomia”.

Assim, e nesse sentido, sugere-se que todos os Grupos disciplinares adotem esta proposta comum a todo o Agrupamento (três subdomínios), com a ponderação que cada Grupo disciplinar entender mais adequado considerada a respetiva especificidade.

Os descritores de desempenho são os que estão delineados nos critérios específicos de avaliação de cada Grupo disciplinar.

| Dimensão | Subdomínios | Descritores de desempenho | Ponderação |
|----------|---|---|--|
| Atitudes | <ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade• Autonomia• Cooperação | Conforme os critérios específicos de cada grupo disciplinar | 1º ciclo – 30% 2º ciclo- 25% 3º ciclo- 25% |

3. Classificações Quantitativas e respetivas Menções Qualitativas

Os departamentos e grupos disciplinares elaboram os seus registos de classificações mediante as regras definidas pelo Conselho Pedagógico.

O resultado da classificação obtida pelos alunos nos trabalhos escritos deverá ser apresentado numa expressão qualitativa à qual corresponde a uma percentagem, tal como se define no quadro seguinte:

| Percentagem | Nomenclatura |
|----------------|-----------------------------|
| 1.º ciclo | |
| 0 a 49 | Insuficiente |
| 50 a 69 | Suficiente |
| 70 a 89 | Bom |
| 90 a 99 | Muito Bom |
| 100 | Excelente |
| 2º e 3º ciclos | |
| 0 a 19 | Insuficiente (com anotação) |
| 20 a 49 | Insuficiente |
| 50 a 69 | Suficiente |
| 70 a 89 | Bom |
| 90 a 99 | Muito bom |
| 100 | Excelente |

4. Modalidades da Avaliação

4.1. Avaliação formativa:

No respeito pelo quadro conceptual que suporta a legislação em vigor, em cada grupo disciplinar devem ser criados, e utilizados sempre que possível, múltiplos instrumentos de recolha de informação que reflitam o resultado e a evolução do processo de ensino-aprendizagem que cada discente vai realizando ao longo do ano letivo.

A informação recolhida e devidamente analisada, deve constituir o suporte que vai fundamentar cada uma das propostas de avaliação sumativa final, que cada docente tem que apresentar periodicamente.

4.2. Autoavaliação:

Sem prejuízo de ser dada a possibilidade em diferentes momentos e circunstâncias consideradas oportunas por cada docente, em cada disciplina do seu currículo, cada aluno deve ter a oportunidade de realizar um procedimento de “Autoavaliação” no final de cada macrociclo de trabalho (final de cada semestre).

Mais do que ser dada a oportunidade de se autoclassificar, pretende-se que o aluno reflita sobre o percurso realizado, o seu progresso, as dificuldades encontradas e os obstáculos superados, promovendo a capacidade de autoanálise, a compreensão dos processos desenvolvidos, a consciência das capacidades e aptidões demonstradas e o reconhecimento do que poderá ser feito para melhorar e evoluir nas aprendizagens, no ciclo seguinte.

Cada grupo disciplinar deve preparar este procedimento, nomeadamente na criação de um instrumento próprio que, respeitando os pressupostos supraindicados, seja utilizado por todos os docentes.

4.3. Avaliação sumativa de final de semestre

Em cada semestre, o docente recolhe informação que permita avaliar o aluno em cada um dos domínios relativos às Aprendizagens Essenciais e de acordo com as áreas de competência do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

| Nível de Ensino | Perfis de Aprendizagem | | | | |
|------------------|------------------------|--|-------------------------|--|---|
| | 1.º Ciclo | ----- | Insuficiente | Suficiente | Bom |
| 2.º e 3.º ciclos | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 | Nível 5 |
| | Não consegue | Consegue raramente ou de forma irregular | Consegue com frequência | Consegue frequentemente e com facilidade | Consegue quase sempre / sempre e com muita facilidade |

5. Processo de recolha de informação

O processo de recolha de informação deve ser diversificado, tendo cada docente a possibilidade de proceder a ajustamentos e a diferenciação nos instrumentos que elabora e utiliza, levando em consideração que cada aluno aprende de forma diferente e promovendo assim condições para uma maior equidade e justiça no processo.

Os instrumentos de recolha de informação constam dos critérios específicos de avaliação de cada disciplina.

Os departamentos e grupos disciplinares elaboram os seus registos de classificação, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico. Devem constar desses registos: nome da disciplina, ano de escolaridade, turma, data, identificação da média em cada um dos domínios.

6. Condições de transição e aprovação

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

No ensino básico, devem observar-se as condições de transição e de aprovação previstas nos artigos 30.º e 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

No final de cada ano de escolaridade (à exceção do 1.º), após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de Não Transitou, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente em Português ou PLN2 ou PL3 e em Matemática;
- ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL3, de Matemática e outra disciplina;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em quatro ou mais disciplinas.

No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática;
- ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 2º semestre da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CP)/10$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos incluídos na alínea a) do n.º 7 do artigo 28.º.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

A componente de Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

7. Alunos com medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

7.1. Alunos com medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, que usufruem de medidas universais e seletivas (artigos 8.º, 9.º) são avaliados de acordo com os critérios de avaliação definidos pelos diferentes departamentos curriculares para o Ensino Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, aprovados pelo Conselho Pedagógico. Os alunos que usufruem de medidas seletivas podem usufruir de adaptações ao processo de avaliação, de acordo com o n.º 2, do artigo 28.º, do Decreto-Lei acima referenciado.

7.2. Alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

Os critérios de avaliação dos alunos que usufruem de medidas adicionais devem centrar-se nos domínios Saber Ser, Saber Estar e Saber Fazer .

A expressão dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, expressa-se da seguinte forma:

No 1.º ciclo numa menção qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas/áreas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;

Nos 2.º e 3.º ciclos numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;

Para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão que frequentam uma área pré-profissional (instituição/empresa), a avaliação desta componente é qualitativa (Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente) e é feita mediante o preenchimento de uma grelha de competências, definidas no PIT, no início de cada semestre. O preenchimento da grelha é da responsabilidade do docente de educação especial e do técnico responsável pelo acompanhamento do aluno.



Nos momentos de avaliação intermédia e no final de cada semestre, para os alunos que usufruem de medidas adicionais, será elaborada uma apreciação descritiva recorrendo a dispositivos de informação detalhada sobre o desempenho dos alunos no que se refere aos domínios de Saber Ser, Saber Estar e Saber Fazer. A apreciação descritiva, nas aprendizagens substitutivas, deverá contemplar a evolução do discente no que se refere a autonomia pessoal e social, interações e relacionamentos, interesse e empenho, responsabilidade, participação/ cooperação nas atividades de grupo.

8. Disposições finais

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os departamentos curriculares, após aprovação, podendo ser revistos anualmente e sempre antes do início do ano letivo.

Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

9. Legislação aplicável

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Novas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar, 2016 - Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE)

Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril

Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho)

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Aprendizagens Essenciais - Ensino Básico/Direção-Geral de Educação (homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho).

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro

Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 3 de março

Norma 01/JNE/2025 de 3 de março

Norma 02/JNE/ 2025 de 29 de maio

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 14 de outubro de 2025

O Diretor/Presidente do Conselho Pedagógico,
Filinto Lima